

# Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH\_CP-14/2024 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique [AQUI](#)



**Corte IDH**  
Protegendo Direitos

## **BRASIL É RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE 12 PESSOAS NA “OPERAÇÃO CASTELINHO”, EM SÃO PAULO**

*San José, Costa Rica, 14 de março de 2024.* - Na Sentença notificada no dia de hoje, no Caso *Honorato e outros Vs. Brasil*, a Corte Interamericana de Derechos Humanos (“Corte” ou “Tribunal”) considerou o Estado do Brasil responsável internacionalmente pela execução extrajudicial de 12 pessoas pela Polícia Militar, durante a “Operação Castelinho”, ocorrida no dia 5 de março de 2002, além das graves falhas nos processos judiciais decorrentes da privação da vida dessas pessoas. Isso resultou na violação dos direitos à vida, às garantias judiciais e à proteção judicial, à verdade e à integridade pessoal das 12 pessoas executadas e seus familiares.

Três pessoas condenadas, privadas de liberdade, que haviam sido autorizadas por ordem judicial a sair temporariamente da prisão, transmitiram a um grupo de 12 pessoas a notícia falsa de que um avião que transportava R\$28.000.000,00 aterrissaria no aeroporto de Sorocaba no dia 5 de março de 2002, incitando-os a preparar um roubo ao referido avião. Neste dia, o grupo, juntamente com os infiltrados, saiu em direção ao aeroporto, pela Rodovia Castelo Branco, em quatro veículos. Por volta das 7:30 da manhã, quando o ônibus do comboio chegou ao pedágio, os agentes de polícia interromperam o trânsito, rodearam o comboio e dispararam durante, aproximadamente, dez minutos contra o ônibus. Gerson Machado da Silva, Djalma Fernandes Andrade de Souza, Fabio Fernandes Andrade de Souza, Laercio Antonio Luiz, José Airton Honorato, Luciano da Silva Barbosa, Jeferson Leandro Andrade, Sandro Rogerio da Silva, Aleksandro de Oliveira Araujo, José Maria Menezes, Silvio Bernardino do Carmo e José Cicero Pereira dos Santos, os quais estavam no ônibus e nas caminhonetes que o seguiam, morreram em consequência de hemorragias internas causadas por feridas de projétil de arma de fogo.

Os fatos ocorridos foram objeto de investigação por parte da Polícia Civil e da Polícia Militar. A investigação da Polícia Militar foi arquivada em janeiro de 2004. Quanto à investigação da Polícia Civil, depois da realização de diferentes provas, em dezembro de 2003, o Ministério Público apresentou uma denúncia penal contra 55 pessoas, imputando-lhes doze delitos de homicídio qualificado. Em novembro de 2014, foi promulgada sentença absolutória, a qual foi confirmada, em fevereiro de 2017, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que denegou o recurso do Ministério Público. Ainda, os familiares de algumas das pessoas executadas ajuizaram ações de reparação por danos. Quatro destas foram decididas favoravelmente, porém, somente em uma das demandas foi efetuado o pagamento. As outras três ações civis foram declaradas improcedentes.

Ao analisar o caso, a Corte constatou que o avião de transporte de valores foi uma ficção criada pelo Grupo de Repressão e Análise aos Delitos de Intolerância (GRADI) para incitar a perpetração do roubo. Advertiu, ademais, que não houve um intercâmbio de disparos entre os policiais e as 12 pessoas mortas, uma vez que a maior parte das provas indica que as supostas vítimas não estavam armadas no momento de sua morte. Por isso, a Corte concluiu que a privação da vida das 12 pessoas durante a “Operação Castelinho” resultou de uma operação planejada e realizada por agentes estatais para executar extrajudicialmente as referidas pessoas.

Isto constitui uma privação arbitrária de suas vidas, motivo pelo qual o Estado é responsável pela violação do artigo 4 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento.

Por outro lado, a Corte verificou que os trabalhos investigativos iniciais no local dos fatos foram realizados exclusivamente pela Polícia Militar, órgão ao qual pertenciam os agentes que estiveram envolvidos na execução extrajudicial das vítimas e que, portanto, não possuíam as garantias de independência e imparcialidade requeridas para realizar as diligências probatórias. Por isso, o Tribunal considerou que o Estado é responsável pela violação dos artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento.

Ademais, a Corte ressaltou que as graves omissões no que concerne ao levantamento de evidências probatórias cruciais para o caso e a falta de proteção e a alteração da cena do crime tiveram consequências negativas para todo o processo penal, obstaculizando o acesso à justiça dos familiares. Consequentemente, a Corte concluiu que as autoridades policiais e judiciais buscavam impedir a investigação dos fatos e procurar que a execução extrajudicial de 12 pessoas no contexto de uma operação policial permaneceria em absoluta impunidade. No que diz respeito à garantia ao prazo razoável do processo, a Corte destacou que, apesar da complexidade do assunto, a demora excessiva na tramitação do processo penal é atribuível diretamente à conduta das autoridades judiciais. Em consequência, a Corte entendeu que o Estado do Brasil é responsável pela violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial estabelecidos nos artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana. Adicionalmente, o Tribunal considerou que o Estado é responsável pela vulneração ao direito à verdade, devido à falta de esclarecimento das execuções extrajudiciais.

Por último, a Corte considerou demonstrado o impacto à integridade pessoal dos familiares das vítimas executadas e, portanto, concluiu que o Estado é responsável pela violação ao artigo 5.1 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento.

Em razão dessas violações, a Corte ordenou diversas medidas de reparação, entre outras: (i) criar um Grupo de Trabalho com a finalidade de esclarecer a atuação do GRADI no Estado de São Paulo, incluindo as circunstâncias da execução extrajudicial das vítimas diretas do presente caso, e realizar recomendações que previnam a repetição dos fatos como os do presente caso; (ii) oferecer tratamento médico, psicológico e/ou psiquiátrico aos familiares; (iii) realizar um ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional; (iv) adotar as medidas necessárias para garantir a plena implementação de dispositivos de geolocalização e registro de movimentos dos veículos policiais e dos policiais no estado de São Paulo; (v) adotar as medidas necessárias para que se conte com um marco normativo que permita que todo agente policial envolvido em uma morte resultante de uma ação policial seja separado temporariamente de suas funções ostensivas até que se determine a conveniência e pertinência de sua reincorporação por parte das corregedorias; (vi) adotar as medidas necessárias para suprimir a competência da Polícia Militar para investigar delitos supostamente cometidos contra civis; (vii) garantir que o Ministério Público do Estado de São Paulo conte com recursos econômicos e humanos necessários para investigar as mortes de civis cometidas por policiais, tanto civis como militares, e (viii) pagar as quantias fixadas na Sentença a título de dano material, imaterial, custas e gastos.

O resumo oficial da Sentença pode ser consultado [aqui](#) e o texto na íntegra da Sentença pode ser consultado [aqui](#).

\* \* \*

A composição da Corte para a emissão da presente Sentença foi a seguinte: Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, Presidente (Uruguai); Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot (México), Vice-Presidente; Juiz Humberto Antonio Sierra Porto (Colômbia); Juíza Nancy López (Costa Rica), Juíza Verónica Gomez (Argentina) e Juíza Patricia Pérez Goldberg (Chile). O Juiz Rodrigo Mudrovitsch, de nacionalidade brasileira, não participou da deliberação e assinatura desta Sentença, em conformidade com o disposto nos artigos 19.1 e 19.2 do Regulamento da Corte.

\* \* \*

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor dirigir-se ao site da Corte Interamericana [www.corteidh.or.cr](http://www.corteidh.or.cr) ou enviar um e-mail endereçado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, a [corteidh@corteidh.or.cr](mailto:corteidh@corteidh.or.cr). Para assessoria de imprensa, contate a Gabriela Sancho a [prensa@corteidh.or.cr](mailto:prensa@corteidh.or.cr).

Inscreva-se nos serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a [comunicaciones@corteidh.or.cr](mailto:comunicaciones@corteidh.or.cr). Também pode seguir as atividades da Corte em [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol, IACourtHR para a conta em inglês e @CorteDirHumanos para a conta em português), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [Soundcloud](#).

Corte Interamericana de Direitos Humanos. 2024.  BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)

Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.



[www.corteidh.or.cr](http://www.corteidh.or.cr)  
[corteidh@corteidh.or.cr](mailto:corteidh@corteidh.or.cr)



(506) 2527-1600



Avenida 10, Calles 45 y 47  
Los Yoses, San Pedro, San  
José, Costa Rica.

Siga-nos em:

